



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Quinta-feira, 16 de abril de 2026 - Edição nº 857

SUMÁRIO

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 118/2026;
- 32ª ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - Chamada Pública Nº 011/2025;
- PARCIAL DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 230/2025 - CREDENCIAMENTO: 011/2025;
- ATA Nº 01/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA - COMDEMA;
- RESOLUÇÃO Nº 001 DE 2026 - REGIMENTO INTERNO 2026 - RESOLUÇÃO Nº 002 DE 2026 - COMDEMA;
- LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – (LO) - PORTARIA SMDR Nº 001, DE 16 DE ABRIL DE 2026;
- EXTRATO DE CONTRATO;
- TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE SICON, CONTRATADO PELAS CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS, LIBERADO PELA FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME AO MUNICÍPIO DE MAETINGA - BA, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: D3DC301856-001824EE6A-86FAC9F392-49E177C3E0 | Edição: 857



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 118/2026

ASSUNTO: Requerimento de Enquadramento no Quadro de Profissionais do Magistério Municipal

INTERESSADA: Rosa Maria Brito Lima e Brito

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento administrativo formulado pela servidora **Rosa Maria Brito Lima e Brito**, ocupante do cargo efetivo de **Secretária Escolar** (Matrícula 295), admitida em **08/04/2001** após aprovação em concurso público. A requerente pleiteia seu enquadramento no quadro de profissionais do magistério público municipal, alegando possuir formação acadêmica compatível (Licenciatura em Letras, Sociologia e Pós-graduação) e amparo na legislação local.

A Diretora do RH prestou as informações pertinentes, informando inclusive que a servidora é cedida para Câmara Municipal de Maetinga. Por fim, vem a Assessoria Jurídica do Município emitir parecer pelo deferimento em ressalva. É o breve relato **DECIDO**.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Da Legislação Federal (LDB) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), em seu **Art. 61**, define como profissionais da educação escolar básica os trabalhadores em educação que, estando em efetivo exercício e possuindo formação reconhecida, atuam no suporte pedagógico e na administração escolar.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: D3DC301856-001824EE6A-86FAC9F392-49E177C3E0 | Edição: 857



2.2. Da Legislação Municipal O Estatuto do Magistério de Maetinga (Lei nº 063/2009) estabelece que o quadro é composto por profissionais que exercem docência ou suporte pedagógico. O regramento foi especificamente ampliado pela **Lei Municipal nº 081/2011**, que:

- a) Acrescentou o Parágrafo Único ao **Art. 6º**, definindo expressamente que as atividades de suporte à docência e administração escolar englobam as funções desenvolvidas pelos **Secretários Escolares efetivos**.
- b) Incluiu no **Art. 7º, inciso VIII**, o cargo de Secretário Escolar como integrante oficial do quadro do magistério municipal.

Adicionalmente, a **Lei Municipal nº 174/2018** reforçou a tendência de integração de cargos de apoio ao magistério, desde que preenchidas as condições de formação previstas na LDB.

Da análise ao caso concreto temos seguinte panorama: **Investidura:** Ingressou por concurso público, devidamente comprovado nos autos. **Temporalidade:** Estava em exercício na data da publicação da Lei nº 081/2011. **Formação:** Comprovou titulação em nível superior (Licenciatura), superando a exigência de formação técnica na área.

Colaciona os autos que a Servidora/Requerente é cedida à Câmara Municipal. Muito embora servidora seja cedida, o regramento desta Municipalidade no que tange cessão é que vigora a Legislação própria do Magistério em caso de cessão, sendo que carrega a Servidora/Postulante todos benefícios inerentes ao cargo no qual foi aprovada em concurso público.

Pensar o contrário, dada a peculiaridade do caso concreto ainda que legislação aplicável divirja no tocante a condição específica da Requerente, é violar princípio da dignidade humana no âmbito da ambiência do labor público e dotar a função cedida de prejuízos a servidora, o que não coaduna com princípios norteadores. Ademais entendo que a gratificação deve de logo a partir desta data incidir nos vencimentos da Servidora/Requerente.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: D3DC301856-001824EE6A-86FAC9F392-49E177C3E0 | Edição: 857



Com estes pensamentos e fundamentos, na esteira em parte do entendimento da assessoria jurídica, **DECIDO pelo deferimento para realização do enquadramento funcional**, devendo incidir de imediato, a partir da presente data, os reflexos deste enquadramento em folha funcional.

III. DECISÃO

Ante o exposto, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e acolhendo em parte da Assessoria jurídica do Município:

- a) **DEFIRO** o pedido de enquadramento da servidora **Rosa Maria Brito Lima e Brito** no **Quadro de Profissionais do Magistério** do Município de Maetinga, na categoria de suporte à docência e administração escolar, nos termos do Art. 6º, Parágrafo Único, e Art. 7º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 063/2009 (redação dada pela Lei nº 081/2011),
- b) **DETERMINO** que a Secretaria Municipal de Administração e Diretora dos Recursos Humanos proceda à retificação do registro funcional da servidora para constar sua integração ao Quadro do Magistério, com os devidos reflexos(salário base e mais acréscimo do piso inicial do magistério) em sua folha de pagamento a incidir a data a partir desta decisão.

RESSALVO que o enquadramento não autoriza automaticamente a concessão de gratificações exclusivas de regência de classe, mantendo-se as atribuições inerentes ao cargo de Secretária Escolar.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: D3DC301856-001824EE6A-86FAC9F392-49E177C3E0 | Edição: 857



Dê-se ciência à interessada e às Secretarias de Educação, Administração e Diretora do Recursos Humanos. Arquiva-se em pasta próprio da Servidora.

Maetinga - BA, 9 de Abril de 2026

Documento assinado digitalmente
SERGIO BARROS MOREIRA
Data: 09/04/2026 14:56:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: D3DC301856-001824EE6A-86FAC9F392-49E177C3E0 | Edição: 857



32ª ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2025

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às 16:30 horas, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Centro, na cidade de Maetinga - Bahia reuniu-se a Comissão de Credenciamento, nomeada pelo Decreto nº 071/2025, para abertura dos trabalhos referentes a análise e julgamento dos documentos relativos a habilitação da CHAMADA PÚBLICA nº 011/2025, conforme Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial dos Municípios, no DOU e no Jornal A Tarde em 28 de agosto de 2025, objetivando o Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para futura prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade, elaboradas em conformidade com o sistema nacional de pesquisa de custos e índices. Segue a baixo a relação das empresas que protocolaram os documentos de habilitação:

CREDENCIADO	CPF / CNPJ
LUAN DA SILVA SANTOS	110.543.655-12
GILSON DO AMARAL PEREIRA	062.237.555-54
DANIEL SILVA CAITANO	110.673.015-18
EDSON PEREIRA NAZARE	062.575.275-97

Após a análise e julgamento de toda a documentação dos interessados, deu-se por deferido e/ou indeferido os credenciamentos dos participantes conforme quadro abaixo, sendo CREDENCIADAS e identificadas nesta Ata e nos seus próprios documentos apresentados, sendo que os serviços serão contratados mediante a necessidade da Prefeitura Municipal de Maetinga.

CREDENCIADO	PESSOA FISICA – CPF / CNPJ	OBJETO	CREDENCIADO		
			SIM	NÃO	
LUAN DA SILVA SANTOS	110.543.655-12	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO	X		
GILSON DO AMARAL PEREIRA	062.237.555-54	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO	X		
DANIEL SILVA CAITANO	110.673.015-18	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO	X		
EDSON PEREIRA NAZARE	062.575.275-97	MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	X		

Autenticação: D3DC301856-001824EE6A-86FAC9F392-49E177C3E0 | Edição: 857



Conforme Edital da Chamada Pública nº 011/2025, está Ata de Resultado da habilitação será divulgada no Diário Oficial dos Municípios e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Não tendo mais nada a tratar fica encerrada a reunião de avaliação com ata lavrada e devidamente assinada pelos presentes e por mim Edimar Queiroz Leal.
Comissão de Credenciamento:


Carlos Alberto Pinheiro Alves
Membro


Edimar Queiroz Leal
Presidente


Maria Alves Queiroz
Membro

Autenticação: D3DC301856-001824EE6A-86FAC9F392-49E177C3E0 | Edição: 857

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – COMDEMA MUNICÍPIO DE MAETINGA

ATA Nº 01/2026 de Reunião do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – COMDEMA. Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (16/04/2026), as nove horas (09:00), na sala de reuniões da prefeitura municipal, localizada na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Centro, Maetinga – BA, reuniram-se membros do COMDEMA para mais uma reunião ordinária, para tratar do tema da convocação da Reunião de acordo com as PAUTAS: 1 – Apresentação, deliberação e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente do Município de Maetinga -BA (COMDEMA) ; 2 – Apresentação de Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural favorável à Concessão de Licença de Operação à Prefeitura Municipal de Maetinga para operação de Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade de Juremal; E o que houver. A sessão foi aberta pelo Presidente do COMDEMA, Sr. Esmael Alcântara da Silva, que verificou a existência de quórum para iniciar a reunião, assim, agradeceu a presença de todos na reunião do COMDEMA, informando a relevância da pauta do dia. Seguindo para a pauta do dia, o Presidente apresentou a todos o Regimento Interno do COMDEMA, informando que o mesmo já estava disponível no grupo do WhatsApp do COMDEMA para apreciação desde o dia 10/04/2026. Ressaltou a importância do documento como sendo crucial para o COMDEMA, onde estabelece regras claras de sua organização e funcionamento, garantindo transparência e eficiência, além de definir competências, composição, procedimentos de reunião e a estrutura da gestão, o qual também prevê mecanismos para tomada de decisões e para resolução de dúvidas, assegurando um processo democrático e a legitimidade de suas ações através do controle social. Após os apontamentos realizados, foi passado a palavra aos membros presentes para questionamentos, dúvidas ou sugestões sobre o Regimento Interno do COMDEMA, Sem manifestações. Desta forma, foi colocado em votação a aprovação do Regimento Interno do COMDEMA do Município de Maetinga -BA, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes. Dando prosseguimento a reunião, o presidente apresentou para discussão a segunda pauta do dia, que se trata da apresentação de Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural favorável à Concessão de Licença de Operação à Prefeitura Municipal de Maetinga para operação de Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade de Juremal, onde foi realizado a leitura detalhada do parecer, e na sequência foi passado a palavra para os membros presentes para discussões e apontamentos que julgarem necessários, como ninguém a usou, o Presidente colocou em votação a aprovação do Parecer Técnico Nº 001/2026 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Maetinga, o qual foi aprovado por unanimidade por todos os membros presentes.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – COMDEMA MUNICÍPIO DE MAETINGA

Na sequência, foi passado a palavra para os membros, no qual o membro Natan da Costa Rocha explanou a necessidade de se buscar informações da Embasa, se em caso de algum problema na adutora de Anagé que atualmente está abastecendo o Município de Maetinga, se a captação para abastecer o Município será realizada de qual barragem, onde informou que o Município possui três barragens com capacidade para abastecer a cidade, sendo elas: Barragem de Tabuleirinho, Mateiro e Mucambo e destacou que a Barragem de Mateiro está nas proximidades de local em que é depositado os resíduos sólidos do Município, não sendo viável a captação da água dessa barragem para consumo dos habitantes da cidade de Maetinga. Na sequência, a senhora Luma explanou da necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural fazer a análise da água da Barragem do Mateiro, para verificar se existem indícios de contaminação da água da referida barragem. O presidente do COMDEMA, informou que irá providenciar a realização da análise da água da barragem.

Não havendo mais nada a se tratar, o Presidente agradece a todos os presentes e encerra a reunião. Eu, Luciano Lima dos Santos, 2º secretário designado, secretariei e digitei a presente Ata e assino, a seguir repasso para os outros participantes para leitura e revisões que se fizerem necessárias e posteriormente para assinarem a mesma.

Maetinga- BA, 16 de abril de 2026

Luciano Lima dos Santos
Emmanuel Alcântara da Silva
Wagner Costa Rocha
Mauri Soares dos Santos
Luma Queiroz Brito
Tamires Mauro Lima
Mariane de Lourdes Barros Lima
Aurim Rocha Campos Pereira
Edineia Lima Pires de Sousa
Renata Oliveira Brasil
Vespertino de Aguiar Almeida
Marta da Silva Aguiar

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – COMDEMA
MUNICÍPIO DE MAETINGA**

RESOLUÇÃO n.º 001, de 2026.

Dispõe sobre o Regimento Interno do
Conselho Municipal de
Desenvolvimento e Meio Ambiente –
COMDEMA, do Município de Maetinga
-BA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA-BA** no exercício de sua competência legal e regulamentar, e com base na Lei Complementar 001/2015, alterada pelas Leis Complementares 002/2015, 03/2016 e 04/2017, em especial art. 11, inc. XXI em reunião ordinária realizada no dia 16/04/2026 devidamente registrada na Ata Ordinária identificada sob o número 01/2026, constatado o quórum, **RESOLVE**

Art. 1º Aprovar o **Regimento Interno** do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - **COMDEMA** do município de Maetinga-BA.

Art. 2º- Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maetinga-BA, 16 de Abril de 2026.


ESMAEL ALCÂNTARA DA SILVA
Presidente do COMDEMA

Autenticação: D3DC301856-001824EE6A-86FAC9F392-49E177C3E0 | Edição: 857

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – COMDEMA
MUNICÍPIO DE MAETINGA**

REGIMENTO INTERNO 2026

**TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE**

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente do Município de Maetinga, Estado da Bahia, criado pela Lei Complementar n.º 001/2015 e suas alterações, reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente poderá ser designado pela sigla **COMDEMA** para todos os efeitos legais.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2.º - O COMDEMA realizará suas reuniões na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Maetinga, localizada na Praça Naomar Alcântara, Nº 41, Centro, Maetinga -BA.

Art. 3.º - Havendo motivo relevante ou de força maior, o COMDEMA poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação do Plenário ou por decisão do seu Presidente.

**CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO**

Art. 4.º - Na primeira sessão do primeiro ano de cada mandato os Conselheiros designados reunir-se-ão para tomar posse.

§ 1.º - A direção dos trabalhos caberá ao Secretário Municipal responsável pela área ambiental, a quem compete dar posse aos membros do COMDEMA.

§ 2.º - Decorrido o mandato sem a designação de novos membros, permanecerá em exercício a composição anterior pelo prazo máximo de 4 (quatro) meses, até a posse dos novos conselheiros.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

ART. 5º - O COMDEMA terá a seguinte composição:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público;

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada;

III – 4 (quatro) representantes do poder econômico.

§ 1.º - para cada membro titular, deverá ser indicado um membro suplente;

§ 2.º - Somente poderão compor o COMDEMA, representantes de instituições com sede no Município de Maetinga.

**TÍTULO II
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DO COMDEMA**

Autenticação: D3DC301856-001824EE6A-86FAC9F392-49E177C3E0 | Edição: 857

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – COMDEMA MUNICÍPIO DE MAETINGA

Art. 6.º - São órgãos do COMDEMA:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III – Secretaria-Geral;
- IV - Câmaras técnicas.

CAPÍTULO II DA PLENÁRIA

Art. 7.º - A Plenária é o órgão deliberativo e soberano do COMDEMA, constituído por 12 (doze) Conselheiros.

Art. 8.º - As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, em dia e horário definidos pela presidência..

Parágrafo Único – A convocação será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por ofício ou meio eletrônico, inclusive aplicativo de mensagens.

Art. 9.º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela presidência ou por requerimento de, no mínimo, 50% dos membros titulares.

§ 1.º - A Presidência convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento de 50 % (cinquenta por cento), no mínimo, dos membros titulares do COMDEMA.

§ 2.º - A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.10.º - As deliberações da Plenária serão tomadas por maioria simples, observada a presença da maioria absoluta.

§ 1.º - Considera-se maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade dos membros.

§ 2.º - Considera-se maioria simples o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes.

Art. 11 - As reuniões da Plenária serão públicas e com votação aberta.

Art. 12 - São atribuições da Plenária:

- I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMDEMA;
- II - deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III - deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- IV - dar apoio ao presidente no cumprimento de suas atribuições;
- V - solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma deste Regimento;
- VI - propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária dos assuntos delas constantes;
- VII - apresentar questões ambientais para deliberação do COMDEMA;
- VIII - sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as decisões do COMDEMA;
- IX - apresentar proposições, na forma do Regimento Interno;
- X - deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas da Plenária ou da Câmara Técnica que integrar, sem justificativas;
- XI - propor a criação de Câmaras Técnicas, temporárias ou permanentes;
- XII - alterar, reformar ou substituir este Regimento;
- XIII - conceder licença aos Conselheiros;

Autenticação: D3DC301856-001824EE6A-86FAC9F392-49E177C3E0 | Edição: 857

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – COMDEMA MUNICÍPIO DE MAETINGA

- XIV - solicitar informações aos órgãos públicos ou particulares;
- XV - zelar pelo exercício das competências próprias do COMDEMA;
- XVI - baixar Resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;
- XVII – decidir, em última instância administrativa, sobre recursos de penalidades ambientais;
- XVIII – estabelecer normas técnicas e padrões de qualidade sociambiental;
- XIX – exigir, quando cabível, EIA/RIMA;
- XX – solicitar parecer sobre propostas de legislação municipal, que tratem do Plano Diretor, Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Posturas, ampliação de área urbana e designação de área de expansão urbana, e suas alterações, devendo o Prefeito Municipal notificar o COMDEMA, para o efetivo acompanhamento dos trabalhos de diagnóstico e elaboração legislativa;
- XXI - estimular e monitorar o inventário dos recursos naturais, do patrimônio cultural e histórico do Município;
- XXII - identificar e mapear as áreas críticas do Município quanto às questões ambientais e de desenvolvimento, sejam econômicas ou sociais, no sentido de subsidiar suas atividades e o planejamento municipal;
- XXIII - propor a criação de Unidades de Conservação e de legislação necessária à proteção de áreas consideradas prioritárias sob os critérios ambientais, paisagísticos, históricos, culturais, étnicos e quanto ao aspecto do desenvolvimento do Município;
- XXIV - incentivar ações de caráter educativo, com objetivo de conscientizar e informar a população sobre as questões inerentes ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- XXV - designar ação de fiscalização, por parte dos técnicos competentes da Prefeitura, para averiguar denúncias de dano ambiental, monitorando sua atuação e diligenciando de forma conjunta na apuração dos fatos e prejuízos ambientais;
- XXVI - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- XXVII - manter cadastro de entidades ambientalistas e demais entidades passíveis de participação nos processos eleitorais, para escolha das representações das categorias que compõem o COMDEMA;
- XXVIII - apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta de conteúdo a ser incluído no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e proposta de orçamento a ser contemplado no projeto de Lei Orçamentária, no âmbito de meio ambiente e desenvolvimento;
- XXIX – propor diretrizes da Política Ambiental Municipal.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 - São atribuições da Presidência, além das previstas em lei e em outros dispositivos deste Regimento:

- I - representar o Conselho;
- II - dar posse aos Conselheiros;
- III - convocar e presidir as sessões plenárias nos termos regimentais;
- IV - votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- V - resolver questões de ordem nas reuniões da Plenária;
- VI- determinar a execução das Resoluções da Plenária, por meio da Secretaria - Geral;
- VII - convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto;
- VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da Plenária;
- IX - criar as câmaras técnicas permanentes ou temporárias, nos termos regimentais;
- X - mandar proceder a verificação de quorum;

Autenticação: D3DC301856-001824EE6A-86FAC9F392-49E177C3E0 | Edição: 857

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – COMDEMA MUNICÍPIO DE MAETINGA

- XI - dar conhecimento à Plenária dos papéis, correspondências e proposições;
 - XII - anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
 - XIII - proclamar o resultado das votações;
 - XIV - receber e despachar as proposições;
 - XV - distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;
 - XVI - determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do COMDEMA e devam ser divulgados;
 - XVII - justificar a ausência dos Conselheiros às sessões plenárias e às reuniões das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, mediante requerimento do interessado;
 - XVIII - convocar o suplente do conselheiro ausente;
 - XIX - manter a correspondência oficial do COMDEMA;
 - XX - baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões da plenária;
- Parágrafo Único** - A Presidência será composta por Presidente e Vice-Presidente, e a Secretaria-Geral por 1º e 2º Secretários, eleitos entre os membros do Conselho.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA GERAL

Art. 14 - São atribuições da Secretaria-Geral:

- I - organizar e garantir o funcionamento do COMDEMA;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e normas regimentais;
- III - fazer publicar, no Diário Oficial do Município, quando houver, ou afixar no mural da Secretaria de Desenvolvimento Rural, as Resoluções do Conselho;
- IV - auxiliar as reuniões da Plenária e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas atas;
- V - planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias para a consecução das atribuições do COMDEMA;
- VI - proceder ao controle das faltas dos Conselheiros por meio das folhas de presença;
- VII - receber e guardar as proposições e papéis entregues, para conhecimento e deliberação do COMDEMA;
- VIII - receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura da Presidência;
- IX - secretariar as reuniões do COMDEMA redigindo as Atas de cada sessão e dando a elas a devida publicidade;
- X - controlar a tramitação dos processos e expedientes, até sua decisão final e consequente arquivamento;
- XI - manter a Presidência informada sobre as Resoluções e outros atos do COMDEMA, bem como sobre as atividades administrativas;
- XII - manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo COMDEMA;
- XIII - executar os serviços administrativos do COMDEMA, em especial:
- XIV - reunir todo material relativo às discussões do COMDEMA, de forma ordenada e sistemática;
- XV - preparar a sala de reuniões providenciando, quando necessário, a instalação de sistema de som e gravação;
- XVI - organizar, lavrar e manter o arquivo das atas das reuniões do COMDEMA e das Câmaras Técnicas;
- XVII - dar a devida publicidade as resoluções e decisões do COMDEMA, bem como resumo dos recursos interpostos;
- XVIII - organizar pastas com cópias de todos os pareceres expedidos;
- XIX - encaminhar às Câmaras Técnicas os processos e papéis a elas distribuídos pela presidência;
- XX - indicar, em quadro próprio, as matérias distribuídas às Câmaras Técnicas, o nome do Relator e a data da entrega, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais.

Autenticação: D3DC301856-001824EE6A-86FAC9F392-49E177C3E0 | Edição: 857

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – COMDEMA MUNICÍPIO DE MAETINGA

Art. 15 - São, também, atribuições da Secretária-Geral, distribuir aos Conselheiros:

- I - a pauta, em avulso, das matérias constantes da Ordem do Dia;
- II- cópia das atas das reuniões realizadas, para conhecimento;

Art. 16 - A função da Secretaria-Geral será exercida pelo 1º Secretário (a) e na sua ausência pelo 2º Secretário (a).

Art. 17 - A Secretaria-Geral deverá prestar ao presidente ou a qualquer Conselheiro, esclarecimentos necessários ao desempenho de suas respectivas funções.

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS TÉCNICAS SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 18 - As Câmaras Técnicas serão:

- I - permanentes - as que subsistem sem prazo determinado para sua extinção e cuja criação se faz, somente, por meio de Resolução do COMDEMA que disponha sobre matéria regimental;
- II - temporárias - as que são constituídas com finalidades específicas e que se extinguem quando cumpridas as finalidades a que se destinam ou quando expirado o prazo fixado no ato de criação.

Art. 19 - A criação das Câmaras Técnicas será proposta pela Presidência do COMDEMA ou por qualquer conselheiro, sempre que julgado necessário para subsidiar o COMDEMA em assuntos de natureza técnica ou específica, e submetida a aprovação da plenária.

§ 1.º - A proposta de criação deverá indicar suas finalidades, justificativas, matéria a ser examinada, prazo de duração e composição.

§ 2.º - Após aprovação da proposta, a Presidência expedirá o competente ato de criação, que será publicado e/ou afixado na forma deste regimento;

§ 3.º - Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados por ato do presidente após indicação de seus nomes pela Plenária;

§ 4.º - Depois de aprovada a criação, será constituída através de Resolução do COMDEMA, que contenha sua finalidade, matéria a ser examinada, prazo de duração e nomeação dos seus membros.

§ 5.º - As deliberações das Câmaras Técnicas deverão, em prazo pré-estabelecido pelo Presidente do Conselho, ser submetidas à Plenária, que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§ 6.º - O presidente das Câmaras Técnicas será eleito por seus membros.

Art. 20 - As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 21 - Poderão participar das Câmaras Técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da Prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, que possam prestar esclarecimentos sobre assunto submetido a sua apreciação, desde que formal e oficialmente convidados pela Plenária ou pela própria Câmara Técnica, sem direito a voto.

Parágrafo Único - Os técnicos ou representantes deverão ser credenciados com antecedência pelo presidente da Câmara Técnica, ouvido sua Plenária.

SEÇÃO II DAS CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES

Art. 22 - As Câmaras Técnicas Permanentes são quatro (04) e têm as seguintes denominações:

- I - Qualidade Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;
- II - Desenvolvimento Urbano;
- III - Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- IV - Educação e Informação Ambiental.

§ 1.º - Cada Câmara Técnica Permanente será composta por no mínimo quatro (04) e no

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – COMDEMA MUNICÍPIO DE MAETINGA

máximo sete (07) membros.

§ 2.º - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas Permanentes é de 01 (um) ano.

Art. 23 - Em caso de vaga, licença ou impedimento do conselheiro titular, o presidente do COMDEMA nomeará o substituto legal.

Art. 24 - Caberá às Câmaras Técnicas Permanentes, em razão da matéria de sua competência:

I - dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;

II - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;

III - acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos particulares relacionados com a matéria de sua especialização;

IV - elaborar e apresentar à Plenária proposições ligadas à sua área de atuação.

Art. 25 - É vedado às Câmaras Técnicas Permanentes opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 26 - Os Estudos de impacto ambiental poderão ser analisados por equipe técnica municipal ou por apoio de consórcio intermunicipal, quando houver cooperação formal.

§ 1.º - Os profissionais que assinarem pareceres de análise técnica dos estudos mencionados neste artigo serão responsáveis por seus pareceres perante a Prefeitura Municipal e respectivos Conselhos Regionais, exigindo-se a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou formalização correspondente.

§ 2.º - As mesmas exigências sobre responsabilidade técnica e convocação para as sessões das Câmaras Técnicas do COMDEMA ou da Plenária serão exigidas dos autores dos estudos em questão.

SEÇÃO III DAS CÂMARAS TÉCNICAS TEMPORÁRIAS

Art. 27 - As Câmaras Técnicas Temporárias serão criadas pela Presidência do COMDEMA a requerimento de qualquer Conselheiro.

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas Temporárias poderão ser criadas para a apreciação de matérias que exijam o pronunciamento de pelo menos 02 (duas) Câmaras Técnicas Permanentes.

Art. 28 - O requerimento para criação de Câmara Técnica Temporária deverá indicar:

I - a finalidade e a justificativa para a criação pretendida;

II - o número de membros que a comporá;

III - o prazo de duração.

Art. 29 - Funcionarão no máximo 02 (duas) Câmaras Técnicas Temporárias simultaneamente.

Art. 30 - Aplica-se às Câmaras Técnicas Temporárias, no que couber, o estabelecido para as Câmaras Técnicas Permanentes.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 31 - As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Maetinga, localizada na Praça Naomar Alcântara, Nº 41, Centro, Maetinga -BA, em dias e horas pré-fixados, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1.º - Havendo impossibilidade da reunião ocorrer no local anteriormente indicado, a mesma poderá ser realizada em outro local definido pela presidência, desde que seja avisado os respectivos membros com a devida antecedência.

§ 2.º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelos seus presidentes, de ofício ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – COMDEMA MUNICÍPIO DE MAETINGA

§ 3.º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e com designação do local, da hora e do objeto.

Art. 32 - Das reuniões poderão participar convidados que tragam aos membros da Câmara esclarecimentos sobre o assunto submetido a seu exame.

Art. 33 - Das reuniões, serão lavradas Atas que deverão ser assinadas pelos membros presentes.

SEÇÃO V DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 34 - Os trabalhos serão iniciados pelo presidente da Câmara Técnica que, atingido o quorum necessário:

I - abrirá os trabalhos;

II - determinará a leitura da ata de reunião anterior;

III - determinará a leitura da pauta;

IV - comunicará quais as matérias recebidas para manifestação;

V - designará o Relator de cada uma delas;

VI - determinará leitura dos relatórios entregues para discussão e votação.

Art. 35 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 36 - As Câmaras manifestam-se por meio de parecer escrito.

§ 1.º - O prazo para a Câmara Técnica emitir seu parecer, bem como eventuais prorrogações, será fixado pela Presidência do COMDEMA.

§ 2.º - A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será requerida pelo Presidente da Câmara Técnica à Presidência do COMDEMA.

§ 3.º - O Presidente da Câmara terá 48 (quarenta e oito) horas para designar o Relator e fixar o prazo para a entrega do respectivo relatório.

§ 4.º - O relatório será lido em reunião da Câmara e imediatamente submetido à discussão e votação.

§ 5.º - O relatório aprovado e assinado pela maioria dos membros presentes à reunião será tido como parecer da Câmara.

§ 6.º - O relatório não-acolhido será tido como "voto vencido do relator".

§ 7.º - O voto em separado, divergente do relatório, quando aprovado pela maioria dos membros presentes, será tido como parecer da Câmara.

Art. 37 - Decorridos os prazos fixados na forma prevista nos §§ 1.º e 2.º do artigo 35, sem manifestação da Câmara Técnica, o presidente declarará o motivo e devolverá o processo à Secretaria-Geral que o encaminhará à Presidência do COMDEMA.

§ 1.º - A Presidência do COMDEMA designará Relator Especial, em substituição à Câmara Técnica fixando o prazo para sua manifestação.

§ 2.º - A designação será feita, de ofício, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento do processo.

§ 3.º - O Relator Especial apresentará relatório escrito ao Plenário, para discussão e votação, em prazo fixado pela Presidência do COMDEMA.

Art. 38 - Quando um processo for distribuído a mais de uma Câmara Técnica Permanente, cada qual se manifestará separadamente, na forma do art. 35.

Parágrafo Único - Será permitida a criação de Câmaras Técnicas Temporárias, conforme disposto no art. 26, Parágrafo Único, deste Regimento.

Art. 39 - O presidente da Câmara Técnica decidirá, de plano, questões de ordem levantadas por qualquer membro da respectiva Câmara.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – COMDEMA MUNICÍPIO DE MAETINGA

SEÇÃO VI DO PEDIDO DE VISTA

Art. 40 - O pedido de vista poderá ser feito por qualquer onseheiro.

§ 1.º - O pedido de vista, dirigido à Presidência do COMDEMA será feito por escrito.

§ 2.º - A vista será concedida pelo prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 3.º - Somente poderá ser concedida vista de processo no qual o Relator já se tenha manifestado.

§ 4.º - A vista será conjunta e na Secretaria-Geral, quando ocorrer mais de um pedido.

§ 5.º - Não se concederá nova vista a quem já a tenha obtido.

§ 6.º - A concessão de vista será sempre condicionada ao cumprimento do prazo previsto nos §§ 1.º e 2.º, do art. 35.

SEÇÃO VII DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 41 - A distribuição de papéis às Câmaras Técnicas será feita pela Presidência do COMDEMA.

§ 1.º - A entrega das matérias aos Presidentes das Câmaras Técnicas será feita pela Secretaria-Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2.º - Os processos distribuídos a mais de uma Câmara Técnica Permanente serão encaminhados, de uma para a outra, conforme dispuser a Presidência do COMDEMA, pela Secretaria-Geral, conforme art. 35.

Art. 42 - Se uma Câmara pretender que haja a manifestação de outra Câmara, deverá solicitá-la à Presidência do COMDEMA, nos mesmos autos e este decidirá a respeito.

SEÇÃO VIII DOS PARECERES

Art. 43 - Parecer é o pronunciamento oficial da Câmara Técnica sobre matéria sujeita à sua análise.

Art. 44 - É vedado a qualquer Câmara manifestar-se sobre matéria estranha a sua competência específica.

Art. 45 - A Câmara Técnica poderá concluir seu parecer propondo:

I - aprovação total ou parcial;

II - rejeição, total ou parcial;

III - emendas;

IV - nova proposta, em substituição à analisada.

SEÇÃO IX DAS ATAS

Art. 46 - Das reuniões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

§ 1.º - As Atas serão datilografadas em folhas avulsas e encadernadas, anualmente.

§ 2.º - A Secretaria dará a devida publicidade as Atas das reuniões.

§ 3.º - Das Atas constará:

1. Dia, hora e local da reunião;

2. Nome dos membros presentes;

3. Resumo do expediente;

4. Relações das matérias distribuídas e seus respectivos Relatores;

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – COMDEMA MUNICÍPIO DE MAETINGA

5. Pareceres emitidos;
6. Deliberações tomadas.

TÍTULO III DOS CONSELHEIROS CAPÍTULO I DA POSSE - LICENÇA – VACÂNCIA

Art. 47 - Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do COMDEMA, realizada após as designações feitas pelo prefeito, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 001/2015 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - O conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no caput, deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, perante a Presidência do COMDEMA.

Art. 48 - Em caso de vacância, o suplente de conselheiro será empossado pela Presidência do COMDEMA e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

§ 1.º - O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões enquanto este estiver ausente.

§ 2.º - O suplente é convidado a participar de todas as sessões da Plenária ou Comissões Técnicas das quais participar o efetivo.

Art. 49 - Será atribuída falta ao Conselheiro que não comparecer às reuniões da Plenária ou das Câmaras Técnicas.

§ 1.º - Não será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro Titular se seu suplente estiver presente à reunião.

§ 2.º - A justificação da falta será feita por requerimento à Presidência do COMDEMA.

Art. 50 - Será concedida licença pela Plenária a requerimento justificado do Conselheiro interessado.

Art. 51 - O suplente será empossado pela Presidência do COMDEMA em caso de vacância ou quando a licença for concedida por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 52 - A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

Parágrafo Único - Na vacância de vaga no Conselho, a designação pelo prefeito de novo membro recairá sobre representante do mesmo órgão que indicou originalmente o conselheiro ou o suplente gerador da vaga.

CAPÍTULO II DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIO

Art. 53 - Durante a sessão plenária do COMDEMA, os conselheiros poderão fazer uso da voz, respeitados os termos regimentais.

§ 1.º - O conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pela Presidência, no momento adequado.

§ 2.º - Somente após a concessão pela Presidência o conselheiro poderá falar.

§ 3.º - É vedada a todos os conselheiros a utilização de expressões descorteses ou injuriosas.

Art. 54 - O Conselheiro fará uso da voz quando:

- I - fizer comunicações;
- II - discutir as proposições integrantes da pauta;
- III - levantar questões de ordem;
- IV - fizer reclamações ou apresentar requerimentos;
- V - declarar voto, e
- VI - apartear.

Art. 55 - A palavra será dada na seguinte ordem:

Autenticação: D3DC301856-001824EE6A-86FAC9F392-49E177C3E0 | Edição: 857

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – COMDEMA MUNICÍPIO DE MAETINGA

- I - ao autor da proposição;
- II - aos Relatores dos pareceres das Câmaras Técnicas;
- III - ao Relator cujo voto foi vencido, quando houver;
- IV - aos que a solicitarem.

Parágrafo Único - A Presidência estabelecerá o tempo a que cada um dos oradores terá direito, respeitada a complexidade da matéria em discussão e a paridade.

TÍTULO IV DO REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 56 - As proposições consistirão em:

- I - projetos de resolução;
- II - indicações;
- III - moções;
- IV - requerimentos.

Art. 57 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 58 - Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de caráter político ou administrativo, sobre as quais deva o Conselho pronunciar-se.

Art. 59 - São requisitos do projeto:

- I - ementa;
- II - divisão em artigos numerados;
- III - assinatura do autor;
- IV - justificativa.

Art. 60 - Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental, ao órgão público competente para efetivá-las.

Art. 61 - Moção é a proposição por intermédio da qual o COMDEMA aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou privado ou por membro da comunidade.

Art. 62 - Requerimento é a proposição de autoria de qualquer conselheiro dirigida à Presidência ou ao COMDEMA sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 63 - Questão de Ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do Regimento Interno.

§ 1.º - Caberá à Presidência resolver, de plano, as questões de ordem.

§ 2.º - A Presidência do COMDEMA ou o presidente de Câmara Técnica interromperá o depoimento que iniciado como questão de ordem, não se enquadrar como tal.

Art. 64 - Da decisão ou omissão da Presidência do COMDEMA em questão de ordem de qualquer Conselheiro, cabe RECURSO ao Plenário, a ser interposto no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados da data e ciência da decisão recorrida.

CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 65 - O Regimento Interno do COMDEMA somente poderá ser alterado, reformado ou substituído por meio de aprovação por resolução.

Art. 66 - O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto e subscrito por no mínimo 2/3 dos membros do COMDEMA.

Autenticação: D3DC301856-001824EE6A-86FAC9F392-49E177C3E0 | Edição: 857

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – COMDEMA
MUNICÍPIO DE MAETINGA**

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 67 - Aplica-se ao COMDEMA, assim como vice-versa, no que couber, o estabelecido para as Câmaras Técnicas.

Art. 68 - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do COMDEMA.

Art. 69 - Este Regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente do município de Maetinga - BA,
aos 16 dias do mês de abril de 2026.

Conselheiros(as):

Luciano Lima de Sousa
Emmanuel Alcântara da Silva
Tratanaide Costa Rocha
Mar. Sora dos Santos
Quima Dutra Brito
Tamires Moura Lima
Mariade Lourdes Barros Lima
Aurora Rocha Campos Júnior
Edinário Lima Aires de Sousa
Renata Oliveira Real
Valdeir de Aguiar Almeida
Maria Sora Oliveira

Autenticação: D3DC301856-001824EE6A-86FAC9F392-49E177C3E0 | Edição: 857

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – COMDEMA
MUNICÍPIO DE MAETINGA**

RESOLUÇÃO n.º 002, de 2026.

Dispõe sobre aprovação de parecer técnico favorável a concessão de Licença Ambiental à Prefeitura Municipal de Maetinga -BA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA-BA** no exercício de sua competência legal e regulamentar, e com base na Lei Complementar Municipal 001/2015, alterada pelas Leis Complementares 002/2015, 03/2016 e 04/2017, em reunião ordinária realizada no dia 16/04/2026 devidamente registrada na Ata Ordinária identificada sob o número 01/2026, constatado o quórum, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o **Parecer Técnico Conclusivo N° 001/2026** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, favorável à Concessão de Licença Ambiental de Operação – (LO) à Prefeitura Municipal de Maetinga para atividade de Operação de Sistema de Abastecimento Público de Água (Captação, Adução, Tratamento, Reservação), na Comunidade de Juremal, localizado na Zona Rural do Município de Maetinga -BA.

Art. 2º- Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maetinga-BA, 16 de Abril de 2026.


ESMAEL ALCÂNTARA DA SILVA
Presidente do COMDEMA

Autenticação: D3DC301856-001824EE6A-86FAC9F392-49E177C3E0 | Edição: 857



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – (LO)
PORTARIA SMDR Nº 001, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**

CNPJ: 13.284.641/0001-67

Processo: **001/2026**

validade: **16 de abril de 2028**

Código da atividade (Res. CEPRAM nº 4.579/2018): **E4.1**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pela Lei complementar Municipal Nº 001, de 30 de julho de 2015 e suas atualizações, fundamentada nos artigos 2º e 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e suas atualizações, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, de acordo com a resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo de licenciamento ambiental Nº 001/2026, com parecer técnico favorável ao pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO – (LO), em caráter de regularização à PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, inscrita no CNPJ: 13.284.641/0001-67, para atividade de **Operação de Sistema de Abastecimento Público de Água (Captação, Adução, Tratamento, Reservação)**, com Vazão Média de 111,03m³/dia ou 6,33 l/s, considerando um tempo estimado de captação de 04h56min/dia, para abastecimento humano de moradores da Comunidade de Juremal, localizada na zona rural do Município, coordenadas geográficas Datum Sirgas 2000 – Long. - 41.560989 e Lat. -14.745964, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Operar o Sistema de Abastecimento de Água em conformidade com os estudos ambientais apresentados no processo de licenciamento, garantindo sua destinação ao abastecimento humano da comunidade atendida;
- II. Realizar manutenção periódica das estruturas do sistema, incluindo captação, bombeamento, reservação e rede de distribuição, de forma a evitar perdas, vazamentos e riscos de contaminação;
- III. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SMDR) qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente, o meio ambiente na área de influência do Sistema de Abastecimento de Água;
- IV. Adotar medidas de proteção da área de captação, evitando a presença de fontes potenciais de poluição, como descarte de resíduos, criação de animais e lançamento de efluentes nas proximidades;
- V. Promover a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados nas atividades de manutenção do sistema;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: D3DC301856-001824EE6A-86FAC9F392-49E177C3E0 | Edição: 857



VI. Manter a regularidade quanto ao uso dos recursos hídricos, mediante apresentação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou instrumento equivalente, quando aplicável;

VII. Manter esta Licença e os documentos relacionados ao processo de licenciamento disponíveis para fiscalização pelos órgãos competentes;

VIII. A renovação dessa licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) da data de expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, conforme preconiza a resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Esta Licença refere-se exclusivamente à atividade de Construção ou Ampliação de Sistema de Abastecimento Público de Água (Captação, Adução, Tratamento, Reservação), conforme a resolução CEPRAM nº 4.579/2018, código **E4.1**.

Art. 3º - A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

Art. 4º - A presente licença ambiental está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente, sendo assim a SMDR reserva-se no direito de revogá-la no caso de haver omissão ou falsa descrição de informações importantes que subsidiaram a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais.

Art. 5º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SMDR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Maetinga – BA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maetinga – BA, 16 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ESMAR ALKANTARA DA SILVA
Data: 16/04/2026 11:50:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

ESMAEL ALCÂNTARA DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Decreto Nº 05/2025

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: D3DC301856-001824EE6A-86FAC9F392-49E177C3E0 | Edição: 857



MUNICÍPIO DE MAETINGA EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE MAETINGA - BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.284.641/0001-67, e FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78,

SIGNATÁRIOS: Sergio Barros Moreira, Prefeito(a) e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;

OBJETO: Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133/2021.

VALOR: SEM ÔNUS financeiro.

VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Maetinga, 16 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO BARROS MOREIRA
Data: 16/04/2026 15:42:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: D3DC301856-001824EE6A-86FAC9F392-49E177C3E0 | Edição: 857



PARCIAL DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	230/2025
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 6º inciso XLIII, artigo 74 inciso VI, artigo 78 inciso I e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021.
CREDENCIADO:	LUAN DA SILVA SANTOS (CPF: 110.543.655-12) GILSON DO AMARAL PEREIRA (CPF: 062.237.555-54) DANIEL SILVA CAITANO (CPF: 110.673.015-18) EDSON PEREIRA NAZARE (CPF: 062.575.275-97)
OBJETO:	Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para futura prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade, elaboradas em conformidade com o sistema nacional de pesquisa de custos e índices.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 230/2025, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo de credenciamento.

Maetinga – BA, 16 de abril de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Autenticação: D3DC301856-001824EE6A-86FAC9F392-49E177C3E0 | Edição: 857



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE SICON, CONTRATADO PELAS CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS, LIBERADO PELA FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME AO MUNICÍPIO DE MAETINGA - BA, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

MUNICÍPIO DE MAETINGA - BA, localizado na Praça Noamar Alcantara nº 41 Bairro Sede, CEP: 46.255-000, Maetinga - BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito(a) Sr(a). **Sergio Barros Moreira**, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO**.

FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 1382, Sala Térreo, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49035-810, Aracaju - SE, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78, neste ato, representado por seu sócio proprietário, **Marco Aurélio Pavan**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.628.345-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.951.961-29, e por seus procuradores: **Everaldo Aparecido Pavan**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 57750418 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 829.619.569-00, procuração protocolado sob o nº **15745** no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju - SE, **Marcos Antônio Pavan**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 63986798 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.834.509-30, procuração protocolado sob o nº **10747** no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju - SE, **Felício José dos Santos Junior**, brasileiro, casado, gerente regional, portador da Cédula de Identidade RG nº 2256796-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.855.021-26, procuração protocolado sob o nº **18541** no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju - SE doravante denominada simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONÁRIO e **CEDENTE**, em conjunto simplesmente designados PARTES, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ("TERMO"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**.
- 1.2. Constitui objeto deste termo, a cooperação técnica para cessão NÃO ONEROSA do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, do sistema **SICON** (Sistema Integrado de Consignação Online) Módulos do Consignante, Consignatárias e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta, Indireta, Fundos e Autarquias do **CESSIONÁRIO**, junto aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e às Consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis SEM ÔNUS quaisquer para o **CESSIONÁRIO** e seus servidores.
- 1.3. Os módulos do sistema contratados pelas Consignatárias deverão permitir ao **CESSIONÁRIO** efetuar de forma online o controle das operações de consignações em seu âmbito conforme regras definidas no presente TERMO, bem como oferecer aos servidores públicos do **CESSIONÁRIO** um módulo específico do sistema (Módulo do Servidor) para consulta de valores e composição de margens consignáveis, acompanhamento das consignações e simulações de operações de crédito, SEM ÔNUS para o **CESSIONÁRIO** e para os seus servidores.
- 1.4. A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS e somente será possível mediante contratação por esta, do respectivo "Módulo da Consignatária" do SISTEMA **SICON**, pertencente à **CEDENTE**, devendo ser tratado individual e diretamente com cada instituição consignatária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. As consignações facultativas do **CESSIONÁRIO** procederão única e exclusivamente através do sistema **SICON**, enquanto este for o meio de controle das mesmas, objetivando beneficiar aos servidores públicos através da execução do controle efetivo da margem consignável conforme regras e limites definidos no presente TERMO.
- 2.2. A **CEDENTE**, a partir da assinatura deste termo, será a única empresa habilitada para fornecer os serviços relacionados ao mencionado sistema ao **CESSIONÁRIO**, em conformidade com o objeto pactuado no presente contrato.



- 2.3. A operacionalização das consignações no âmbito do **CESSIONÁRIO** transcorrerá por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS, contratantes do sistema **SICON** – módulo da Consignatária, de propriedade da **CEDENTE**, devidamente credenciadas e autorizadas pelo **CESSIONÁRIO** e responsáveis pelos seus custos particulares de contratação do sistema **SICON**.
- 2.4. Apenas as consignatárias devidamente credenciadas ao **CESSIONÁRIO** poderão ter acesso à utilização do módulo das Consignatárias do sistema **SICON** para efetuar consignações e, o credenciamento será expresso através de uma Declaração de Confirmação de Credenciamento emitida pelo **CESSIONÁRIO**;
- 2.5. As consignatárias cujo credenciamento encontra-se inativo junto ao **CESSIONÁRIO**, mas que possuem consignações em vigor no órgão ficam impedidas de efetuar novas consignações e, o processamento para envio dos valores consignados para averbação e consultas às consignações em vigor até seu término serão possíveis somente mediante envio pelo sistema **SICON**.
- 2.6. A **CEDENTE** fica sujeita às orientações do **CESSIONÁRIO** quanto a procedimentos e regras de cálculo de margem, tipos de margem, datas de fechamento de consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de Consignatárias a qualquer tempo, independente dos contratos firmados entre a **CEDENTE** e CONSIGNATÁRIAS.
- 2.7. A **CEDENTE** poderá bloquear o acesso das CONSIGNATÁRIAS inadimplentes do pagamento dos custos particulares referentes a adesão, manutenção e suporte do **SICON**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE

Faz parte da cooperação técnica por parte da **CEDENTE** as seguintes atribuições:

- 3.1. Ceder, em caráter não exclusivo e SEM ÔNUS para o **CESSIONÁRIO**, os direitos de uso do software **SICON**, de propriedade da **CEDENTE**, envolvendo os módulos do Consignante, Servidor e Consignatária, durante a vigência deste Termo.
- 3.2. Prover e manter atualizados os requisitos de software e banco de dados necessários ao pleno funcionamento do **SICON**;
- 3.3. Implantar o sistema **SICON**, bem como configurá-lo de modo a possibilitar o acesso do **CESSIONÁRIO**, seus servidores e prepostos autorizados que atuam na Unidade de Recursos Humanos da **CESSIONÁRIO**;
- 3.4. Oferecer aos servidores do **CESSIONÁRIO** que irão operar o sistema **SICON**, um treinamento sem ônus, podendo esse ser realizado de forma remota ou presencial, antes do início da operacionalização do sistema ora contratado, referente à sua utilização e aos procedimentos de consignação envolvidos;
 - a) Caso seja necessária a realização de novos treinamentos, em razão de substituição de servidores do **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** disponibilizará os mesmos de forma remota. Caso seja necessário qualquer forma de treinamento presencial, estes deverão ser custeados pelo **CESSIONÁRIO**.
- 3.5. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, o módulo "Portal do Servidor", através de site e aplicativo, possibilitando acesso por parte dos Servidores Públicos que utilizarão a ferramenta contratada. O módulo Portal do Servidor, deverá disponibilizar os seguintes recursos
 - a) Mecanismo de recuperação de senha através de SMS e/ou e-mail,
 - b) Consulta de margens consignáveis apenas do próprio usuário logado,
 - c) Consulta ao histórico de consignações averbadas,
 - d) Autorização das reservas efetuadas pelas consignatárias em sua margem,
 - e) Calculadora com simulador de empréstimos,



- f) Canais de atendimento e suporte (chat on-line, contato telefônico e WhatsApp);
- 3.6. Disponibilizar a CONTRATANTE, modelo de layouts dos arquivos necessários para a implantação e movimentação mensal do sistema de consignação conforme descritos na cláusula 4.2.
- 3.7. É de responsabilidade da **CEDENTE** manter o sistema compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento e LGPD, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de normativa emitida pela **CEDENTE**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento;
- 3.8. Enviar para o **CESSIONÁRIO** e em data definida pela mesma, antes do fechamento da folha de cada mês, os respectivos arquivos das consignações efetuadas pelas CONSIGNATÁRIAS através do Sistema de Consignação de uso do **CESSIONÁRIO** e de direitos reservados à FASITEC, em layout acordado entre as partes, para recepção pelo sistema de folha do **CESSIONÁRIO**;
- 3.9. Promover a manutenção do sistema **SICON**, envolvendo:
- 3.9.1. Monitoramento do funcionamento do software;
- 3.9.2. Carga mensal de dados no sistema referente as consignações dos servidores, respeitando os prazos de renovação de margem definidos de acordo com o procedimento de fechamento de folha do **CESSIONÁRIO**;
- 3.9.3. Acompanhamento do cálculo da margem dos servidores junto ao **CESSIONÁRIO**;
- 3.9.4. Atualização das demandas requeridas pelo **CESSIONÁRIO** que atinjam as consignações no que diz respeito a inclusão de novos códigos de folha, regras de cálculo e programas especiais de consignação;
- 3.9.5. Atualizações nos módulos de software existentes e homologados pelo **CESSIONÁRIO**;
- 3.9.6. Atualizações das tecnologias de software utilizadas;
- 3.9.7. Adaptar e enquadrar o **SICON** nas atualizações da legislação e instrumentos normativos que regulam os procedimentos de consignação inerentes ao **CESSIONÁRIO**, desde que sejam autorizadas pela mesma, tomando-se o **CESSIONÁRIO** responsável por tais critérios de funcionamento;
- 3.9.8. Processamento e envio mensal das consignações do mês corrente e anteriores à instalação do **SICON** para averbação na folha de pagamento do **CESSIONÁRIO**;
- 3.10. Disponibilizar central de atendimento para suporte e orientações ao **CESSIONÁRIO**, seus servidores e as consignatárias conveniadas junto a **CEDENTE**, a respeito da utilização do sistema, através do e-mail da **CEDENTE** ou pelo telefone, de Segunda a Sexta-Feira das 8:00hs às 17:00hs, exceto feriados;

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CESSIONÁRIO

Faz parte da cooperação técnica por parte do **CESSIONÁRIO** as seguintes atribuições:

- 4.1. Suspender imediatamente após a assinatura e publicação deste termo, a emissão de carta margem ou qualquer outro tipo de averbação utilizado pelas consignatárias para contratação dos empréstimos consignados. Ficando permitido realizar consultas de margem e averbações somente através do sistema da **CEDENTE**.
- 4.2. Fornecer a **CEDENTE**, as informações necessárias para implantação integral do sistema, através de arquivos eletrônicos com layout previamente ajustado entre as partes, sendo eles:
- I. Arquivo de carga servidores
 - II. Arquivo de movimento mensal
 - III. Arquivo de importação de descontos



- 4.3. Caso o sistema de gestão de folha de pagamento do **CESSIONÁRIO** não possua layout de integração homologado junto ao sistema de gerenciamento de consignação da **CEDENTE**, ficará a cargo do **CESSIONÁRIO** notificar a empresa responsável, solicitando o desenvolvimento dos layouts necessários para a devida implantação e movimento mensal do sistema SICON;
- 4.4. Após implantação do sistema SICON, não acatar qualquer tipo de arquivos fornecidos pelas consignatárias para lançamento dos descontos em folha de pagamento. Ficando somente permitido a utilização dos arquivos disponibilizados através do sistema de consignação da **CEDENTE**.
- 4.5. Não disponibilizar os arquivos retorno para conciliação às consignatárias de forma manual ou qualquer outra forma que não seja através do sistema da **CEDENTE**.
- 4.6. Repassar à **CEDENTE** mensalmente em até 48 horas após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo de movimento mensal para atualização do cálculo da margem consignável dos servidores, bem como à identificação das consignações acatadas e não acatadas pelo sistema de folha;
- 4.7. É de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** registrar e relatar ao suporte da **CEDENTE** toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto do sistema, notificando a **CEDENTE** por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sob pena de rescisão desde o termo caso a ocorrência não seja solucionada.
- 4.8. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CEDENTE** possa executar o objeto deste termo dentro das especificações.
- 4.9. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 4.10. Fiscalizar livremente a execução e qualidade dos serviços prestados pela **CEDENTE**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO

- 5.1. O presente termo vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado entre as partes mediante celebração de "**TERMO ADITIVO**" para este fim, respeitando os limites legais, com seus efeitos vigorando a partir da publicação no Diário Oficial do **CESSIONÁRIO**, ou em outros meios de publicação utilizados pela mesma. Este TERMO pode ser denunciado por inadimplemento de alguma das cláusulas, a qualquer tempo, pelo **CESSIONÁRIO**, mediante simples comunicado por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO TERMO

- 6.1. O presente TERMO poderá ser rescindido imediatamente, sem ônus para as partes, pelos seguintes motivos:
 - a) Por interesse mútuo entre as partes;
 - b) Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste termo.
 - c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - d) Falhar ou fraudar na execução deste termo;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Em caso de ausência de CONSIGNATÁRIAS que arquem com os custos de manutenção do **SICON** junto a **CEDENTE**.
- 6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Administração pode aplicar à **CEDENTE** as seguintes sanções;



- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações deste termo consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, bem como deverá ser comunicada por escrito os exatos termos do descumprimento de cláusula contratual, concedendo oportunidade de solução dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva notificação;
- 6.3 O presente termo poderá ser rescindido em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas pelos artigos 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21, devendo a rescisão contratual, obrigatoriamente, ser precedida de processo administrativo, por meio do qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme determinado pelo art. 137, da Lei nº 14.133/21.
- 6.4 Em caso de rescisão contratual, a mesma deverá ocorrer através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos a população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXCLUSIVIDADE

- 7.1. O **SICON** é de exclusiva e inteira propriedade da **CEDENTE**, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência a terceiros deste e das mídias e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da **CEDENTE**, sob pena de responsabilização do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. A **CEDENTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto do TERMO não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante o **CESSIONÁRIO** por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios; bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. Dada a natureza do **CESSIONÁRIO**, o objeto deste TERMO e porque assim se convencionou, a **CEDENTE** obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial do **CESSIONÁRIO** e/ou dos seus funcionários, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste Termo (doravante denominado "Informações Confidenciais"), sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições dessa cláusula, sem prejuízo de eventual aplicação de multa.
- 9.2. Os dados requisitados pela **CEDENTE** são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que serão migradas as informações financeiras dos servidores do **CESSIONÁRIO**, proventos e descontos, pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação e a disponibilidade do contracheque online.
- 9.3. A **CEDENTE** tratará sigilosamente todas as Informações Confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo usar, comercializar, reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, omissiva ou comissivamente, com exceção dos funcionários devidamente autorizados e prepostos da empresa que deles necessitem para desempenhar as suas funções;
- 9.4. Confidencialidade. A **CEDENTE** obriga-se a manter a confidencialidade de toda Informação Confidencial, durante o Prazo de Vigência do Termo, a menos que prazo maior seja requerido por Lei aplicável ao Termo ou às Partes ("Confidencialidade"). Para fins do Termo, "Informação Confidencial" significa a informação sobre a existência do Termo e toda a informação constante ou decorrente direta ou indiretamente do Termo que (i) não seja de domínio público quando revelada; (ii) não tenha sido revelada, pela **CEDENTE** ou por terceiros, em violação do Termo; ou (iii) não tenha sido obtida ou desenvolvida pelo **CEDENTE** ou por terceiros em violação do Termo;



- 9.5. Exigência. Na hipótese de a **CEDENTE** ser obrigada por Lei, a divulgar Informação Confidencial, a **CEDENTE** deverá informar o **CESSIONÁRIO** imediatamente, salvo se houver vedação de Lei. A **CEDENTE** fornecerá ao **CESSIONÁRIO** os documentos e informações que o **CESSIONÁRIO** entender necessários para se defender contra a divulgação das Informações Confidenciais, salvo se houver vedação de Lei. Na hipótese de o **CESSIONÁRIO** não apresentar ou não tiver êxito em sua defesa, a **CEDENTE** poderá revelar a Informação Confidencial, sendo que tal revelação será realizada na extensão necessária para o cumprimento de tal Lei, entregando ao **CESSIONÁRIO** cópia da Informação Confidencial revelada, da forma como foi revelada, salvo se houver vedação de Lei.
- 9.6. Acesso. A **CEDENTE** adotará providências necessárias para que apenas seus representantes legais e profissionais necessários à execução do Termo tenham acesso às Informações Confidenciais, bem como que os mesmos tenham ciência e cumpram com os deveres de Confidencialidade. O **CESSIONÁRIO** poderá solicitar a subscrição de Termos de sigilo específicos pelos representantes legais e profissionais da **CEDENTE** e Subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E TRATAMENTO DE DADOS DO CESSIONÁRIO

- 10.1 Propriedade de Informações. Qualquer informação ou dado fornecido pelo **CESSIONÁRIO** à **CEDENTE** em razão do Termo e qualquer base de dados formada a partir de informações fornecidas pelo **CESSIONÁRIO** ou obtidas em razão do Termo ("Base de Dados") pertence integral e exclusivamente ao **CESSIONÁRIO** e integra o conceito de Informações Confidenciais.
- 10.2 Guarda de Bens e Informações. A **CEDENTE** se obriga a zelar pela guarda e conservação de bens, dados, arquivos, documentos, informações e senhas de acesso a sistemas que eventualmente lhe forem entregues pelo **CESSIONÁRIO** para o cumprimento do Termo.
- 10.2.1 A **CEDENTE** deverá dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, *firewall*) a fim de garantir o sigilo e a integridade das Informações Confidenciais, adotar medidas de segurança para transmissão, armazenamentos de dados e *backup* e, sempre que solicitado pelo **CESSIONÁRIO**, obter e apresentar documentos que comprovem a adoção das referidas medidas.
- 10.2.2 A **CEDENTE** garante que os dados, informações e Base de Dados do **CESSIONÁRIO**, inclusive *backup*, somente serão armazenados, processados e/ou gerenciados no Brasil ou em território e regiões previamente aprovados pelo **CESSIONÁRIO**.
- 10.2.3 A **CEDENTE** deverá manter segregados os dados fornecidos pelo **CESSIONÁRIO** e/ou terceiros autorizados/indicados pelo **CESSIONÁRIO** dos dados da **CEDENTE** ou dos demais clientes deste, bem como manter a segregação dos controles de acesso para proteção dos referidos dados.
- 10.3 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Caso a **CEDENTE**, ao prestar os serviços e/ou fornecer os produtos objeto do Termo, realize Tratamento de Dados Pessoais: (i) em nome do **CESSIONÁRIO**, na qualidade de Operador, e/ou (ii) mediante decisões próprias de Tratamento, atreladas às diretrizes aqui dispostas, na qualidade de Controlador dos Dados, a **CEDENTE** deverá seguir as diretrizes previstas nas cláusulas 10.3 a 10.17 e na LGPD.
- 10.3.1 O **CESSIONÁRIO** será Controlador dos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo **CESSIONÁRIO** e/ou Dados coletados pelo **CEDENTE** em nome do **CESSIONÁRIO**. O **CESSIONÁRIO** será considerado Controlador dos Dados com relação a seus próprios Dados e suas atividades de Tratamento, sendo inteiramente responsável por tais Dados e Tratamentos, inclusive no tocante à eventual indenização devida ao **CESSIONÁRIO**, ao Titular e/ou a terceiros.
- 10.4 Obrigações relacionadas a todos os Dados utilizados no âmbito do Termo. Além das obrigações previstas acima, com relação ao Tratamento e aos Dados utilizados no âmbito do Termo, sejam fornecidos e/ou obtidos pelo própria **CEDENTE** ou pelo **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** obriga-se a:
- (i) caso a prestação de serviços envolva a utilização de Dados da **CEDENTE**, garantir que os Dados foram e serão obtidos e de qualquer forma tratados de forma lícita, com base legal apropriada nos Termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento no escopo e para fins deste Termo;
 - (ii) possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados seja realizada em conformidade com a LGPD, inclusive observando, nos casos de consentimento, a manifestação de revogabilidade feita pelo Titular;



- (iii) manter a segurança e sigilo dos Dados, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- (iv) dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall) e de segurança, validadas com o **CESSIONÁRIO**;
- (v) manter registro das atividades de Tratamento de Dados, os logs e a trilha de auditoria e comprovação do Tratamento que realizar, conforme diretrizes do **CESSIONÁRIO**, se aplicável;
- (vi) manter avaliação periódica do Tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do Termo;
- (vii) fornecer, no prazo solicitado pelo **CESSIONÁRIO**, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do **CESSIONÁRIO**; e
- (viii) auxiliar o **CESSIONÁRIO** na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos Dados e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou necessários para o **CESSIONÁRIO**.

10.5 Obrigações relacionadas aos Dados do **CESSIONÁRIO**. Com relação ao Tratamento e aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo **CESSIONÁRIO** e/ou Dados coletados pela **CEDENTE** em nome do **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** obriga-se a:

- (i) observar critérios, diretrizes, prazos, cronogramas, níveis de serviços, medidas de segurança, padrões de qualidade e procedimentos previstos neste Termo, em políticas do **CESSIONÁRIO** ou de outra forma por ele solicitado;
- (ii) não utilizar os Dados, sob qualquer meio ou forma, inclusive de forma individualizada, agregada e/ou anonimizada, para outros fins que não os estabelecidos no Termo e no limite necessário ao Tratamento;
- (iii) não os compartilhar, transferi-los, comercializá-los ou de qualquer forma permitir o acesso aos Dados para Afiliadas ou terceiros não autorizados pelo **CESSIONÁRIO** no escopo do Termo;
- (iv) garantir que aqueles que, nos limites e Termos deste Termo, tenham, ou possam ter, acesso aos Dados respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados, bem como observem o disposto no Termo;
- (v) garantir o acesso irrestrito e a qualquer tempo pelo **CESSIONÁRIO** aos Dados;
- (vi) mediante solicitação e nos Termos das instruções específicas do **CESSIONÁRIO**, realizar qualquer ação relacionada ao Tratamento dos Dados, incluindo sua correção, eliminação, anonimização e/ou bloqueio e enviar, no prazo máximo de 3 dias contados da solicitação ou em prazo a ser definido pelo **CESSIONÁRIO**, a confirmação de referida ação;
- (vii) notificar o **CESSIONÁRIO** se houver a necessidade de transferência internacional dos Dados para a execução do Termo e/ou do Tratamento previsto no Termo, o que poderá ocorrer somente mediante prévia autorização por escrito do **CESSIONÁRIO** e mediante a garantia de que todas as medidas para proteção dos dados dos Titulares, inclusive as previstas neste Termo, serão tomadas para a realização de referida transferência; e
- (viii) quando atuar na qualidade de Operador, realizar o Tratamento de acordo com as instruções fornecidas pelo **CESSIONÁRIO**.

10.5.1 Após o término do Tratamento e/ou do Termo, ou antes se assim solicitado pelo **CESSIONÁRIO**, de acordo com os prazos e diretrizes definidos pelo **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** deverá excluir definitivamente todos os Dados e/ou efetuar a devolução dos Dados ao **CESSIONÁRIO**, inclusive aqueles enviados para subcontratados, guardando seus logs e outra comprovação de exclusão e/ou devolução, os quais podem ser solicitados a qualquer momento pelo **CESSIONÁRIO**.

10.6 Atendimento a solicitações do Titular e solicitações decorrentes de Lei. Fica consignado que o **CESSIONÁRIO** será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei no que diz respeito aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo **CESSIONÁRIO** e/ou Dados coletados pela **CEDENTE** em nome do



CESSIONÁRIO. Nesses casos, a **CEDENTE** fica obrigada a fornecer tempestivamente informações e documentos e auxiliar o **CESSIONÁRIO**, inclusive por meio da adoção de medidas técnicas e organizacionais apropriadas, para que o **CESSIONÁRIO** possa atender aos direitos dos Titulares previstos na LGPD e demais Leis aplicáveis.

- 10.6.1** Se a **CEDENTE**, atuando como Operador, for obrigada por Lei ou solicitado pelo Titular, a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento dos Dados ou a fornecer informações ou documentos relativos aos Dados, ao Tratamento ou sobre este Termo, a **CEDENTE** deverá notificar o **CESSIONÁRIO** imediatamente, enviando os documentos e informações necessários para que o **CESSIONÁRIO** possa se defender ou se manifestar em relação à referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento, assim como o fornecimento de informações ou documentos. O **CESSIONÁRIO** poderá requerer à **CEDENTE** informações adicionais e providências que entender necessárias, bem como realizar por conta própria a referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento. Para fins de esclarecimento, as obrigações desta cláusula serão aplicáveis se não houver vedação contida em Lei.
- 10.6.2** Com relação aos Dados fornecidos e/ou obtidos pela **CEDENTE** em nome próprio, a própria **CEDENTE** deverá ser responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e decorrentes de Lei.
- 10.7** Segurança da Informação. A fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados, ao tomar conhecimento de todo e qualquer incidente de segurança da informação que ocorrer em ambiente próprio ou de terceiros, de sua responsabilidade, e que possa comprometer o Tratamento, os Dados ou suas atividades, sejam elas internas ou para outros clientes da **CEDENTE** ("Incidente de Segurança"), O **CESSIONÁRIO** deverá.
- (i) em tempo razoável, enviar notificação, por escrito, ao **CESSIONÁRIO**, respeitada a antecedência mínima de 48 horas com relação ao prazo previsto em Lei, se houver;
 - (ii) adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança;
 - (iii) cumprir com as diretrizes que venham a ser solicitadas pelo **CESSIONÁRIO** em relação aos Incidentes de Segurança, incluindo (a) a obtenção de evidências sobre o Incidente de Segurança e sobre os Dados e/ou Tratamento que podem ter sido comprometidos, não devendo ser enviadas evidências com dados ou informações de outros clientes do **CESSIONÁRIO**; e (b) a execução de todas as estratégias de mitigação de riscos para reduzir o impacto do Incidente de Segurança ocorrido e/ou a probabilidade ou impacto de eventual incidente semelhante; e
 - (iv) preservar e proteger a segurança da prestação de serviços do **CESSIONÁRIO**, dos Dados e do Tratamento.
- 10.8** A **CEDENTE** reconhece que o **CESSIONÁRIO** poderá compartilhar as informações referentes aos Incidentes de Segurança com as entidades reguladoras e com os Titulares, bem como com as instituições financeiras conveniadas com o **CESSIONÁRIO**, conforme previsto em Lei. Referidas ações não caracterizarão violação de eventual dever de confidencialidade do **CESSIONÁRIO**
- 10.9** Caso identificada a necessidade de adequação do Subcontratado aos requisitos de segurança da informação do **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** deverá viabilizar junto ao Subcontratado a avaliação de riscos de segurança da informação por parte do **CESSIONÁRIO** e a adequação do ambiente do Subcontratado.
- 10.10** Penalidades Específicas. Se a **CEDENTE** ou qualquer de seus profissionais ou subcontratados descumprir qualquer das obrigações da cláusula nona, o **CESSIONÁRIO** irá notificá-la para que este sane o descumprimento no prazo informado pelo **CESSIONÁRIO**. Se a **CEDENTE** não sanar referido descumprimento no prazo concedido, poderá ficar sujeita aplicação de penalidades, conforme previsto nesta cláusula.
- 10.11** Cumprimento de LGPD. Sem prejuízo do disposto nesse Termo, a **CEDENTE** se obriga a observar e cumprir a LGPD, bem como a observar e cumprir normas e procedimentos que vierem a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito do Tratamento.
- 10.12** Superveniência de Lei. Na hipótese de superveniência de Lei à qual esteja sujeito o **CESSIONÁRIO**, as Partes acordam em adaptar as disposições previstas nessa seção para que o mesmo se mantenha em conformidade com as Leis. Não sendo possível a adaptação do Termo em até 30 dias, o **CESSIONÁRIO** poderá rescindir o Termo imediatamente, sem ônus.



- 10.13** Cumprimento das Obrigações. O **CESSIONÁRIO** poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesse item 10, bem como realizar auditorias para essa finalidade, inclusive acessando as dependências da **CEDENTE** mediante aviso prévio.
- 10.14** Limitação de Responsabilidade. A **CEDENTE** concorda que não será aplicada limitação de responsabilidade para danos que sejam decorrentes de violação de privacidade, de proteção de Dados Pessoais, da inobservância da LGPD ou outras Leis aplicáveis sobre proteção de dados e sigilo e/ou deste item 10.
- 10.15** Observância a Leis pelo **CESSIONÁRIO**. O **CESSIONÁRIO** observa a Lei vigente, principalmente no que concerne à segurança e proteção de Dados Pessoais.
- 10.16** Informação Confidencial. Todo Tratamento será considerado Informação Confidencial nos Termos do Termo. Caso ocorra algum incidente referente aos Dados, ao Tratamento e/ou à **CEDENTE** sobre o qual o **CESSIONÁRIO** entenda, a seu exclusivo critério, ser necessário se manifestar, inclusive publicamente, tal manifestação, incluindo eventual menção ao Fornecedor e/ou ao objeto e existência deste Termo fica desde já permitida.
- 10.17** Vigência. As disposições das cláusulas 10.3 a 10.17 obrigarão as Partes a partir da entrada em vigor da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

- 11.1** A **CEDENTE** está adequado a **lei 13.709 de agosto de 2018** e, portanto todos os dados pessoais coletados serão utilizados único e exclusivamente para a finalidade proposta.
- 11.2** Na hipótese de ser necessário o Tratamento de Dados Pessoais, seja para qualquer finalidade, solicitaremos o consentimento específico do Titular dos Dados, através do termo de consentimento, que está disponível do portal.
- 11.3** A **CEDENTE** possui procedimentos e tecnologias internas para auxiliar na verificação do titular dos dados, buscando, assim, garantir a veracidade do consentimento, visto que este só poderá ser dado pelo titular dos dados.
- 11.4** Após o aceite no termo de consentimento, a coleta e o Tratamento de Dados Pessoais serão realizados seguindo as regras detalhadas no termo de consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

- 12.1.** O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente termo, não manterá com o **CESSIONÁRIO** qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.
- 12.2.** Fica estipulado que por força deste termo não se estabelece vínculo empregatício entre o **CESSIONÁRIO** e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **CEDENTE** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos e vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente o **CESSIONÁRIO** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.
- 12.3.** Caso haja ação judicial ou qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposta contra o **CESSIONÁRIO**, pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, ou, ainda, por autoridade legalmente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **CEDENTE** se compromete a requerer a substituição deste no polo passivo da(s) eventual(ais) demanda(s) judiciais ou administrativas, e se responsabiliza de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento, ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

- 13.1.** O presente instrumento possui previsão legal nos termos do art. 241 da constituição federal c/c art. 184 da Lei 14.133/2021.
- 13.2.** A Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), em seu art. 184 autoriza a celebração do termo de cooperação, em seus termos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Não há recursos envolvidos ou despendidos na presente cooperação técnica;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O Município providenciará a publicação do extrato ou do termo de cooperação técnica no Diário Oficial do município ou em outros meios de publicação utilizado pelo mesmo, em conformidade com o disposto no o Art. 176, inciso I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas partes;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maetinga - BA, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com igual teor e forma, para um só fim, reconhecendo as Partes a autenticidade, integridade e validade jurídica deste documento em forma eletrônica, nos termos da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2") e que este Instrumento poderá ser assinado mediante a utilização de assinatura digital, com certificado emitido no padrão ICP-Brasil ou assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições do § 2º do artigo 10 da MP nº 2.220-2 sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas Partes.

Maetinga, 14 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente
SERGIO BARROS MOREIRA
Data: 16/04/2026 15:42:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE MAETINGA



Documento assinado digitalmente
DIEGO HEBERTE RIOS DE AFONSO
Data: 14/04/2026 15:06:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA